



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 547, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a garantia ao servidor municipal de retorno ao posto de trabalho e sobre a substituição por motivo de afastamento de servidor titular de cargo integrante do Programa Saúde da Família – PSF, nas situações que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais, em exercício de cargo de provimento em comissão, de função de confiança, de agente político ou de integrante do PSF, fica assegurado o retorno ao posto de trabalho ocupado anteriormente, por ocasião do desligamento do cargo ou função.

Art. 2º Havendo necessidade, conveniência e interesse público, devidamente justificado, poderá ocorrer a contratação temporária de profissional para o Programa Saúde da Família - PSF, em caráter de substituição, por motivo de afastamento do titular, observando as exigências do processo seletivo.

Parágrafo único. Terminado o prazo da substituição, o servidor substituto será exonerado e mantido na mesma classificação referente ao processo seletivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de março de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Eustáquio Rodrigues Alves".
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal